DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano VI | Edição nº 633 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Publicações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Publicações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/26
PROCESSO Nº 65/26
REFERÊNCIA: Ata de registro de Preço para Aquisição futura e eventual de fraldas descartáveis para a secretaria de saúde e para a secretaria de educação.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 02/25, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa **MARCIA ROSANA PEREIRA DA SILVA - LTDA CNPJ Nº 37.116.759/0001-44** vencedor dos itens 01, 02, 03, 04; **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 56.081.482/0001-06** vencedor dos itens 05; **MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS CNPJ Nº 40.968.252/0001-23** vencedor dos itens 06, 07, 08 .

Santa Clara d'Oeste, 26 de outubro de 2026.
JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
Empresa: Márcia Rosana Pereira da Silva - Ltda
Assinatura: 28/10/2026
Objeto: Ata de registro de Preço para Aquisição futura e eventual de fraldas descartáveis para a secretaria de saúde e para a secretaria de educação
Valor R$: 25.050,00
Vigência: 12 meses
Pregão Eletrônico nº 18/26 – Processo nº 65/26

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
Empresa: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda
Assinatura: 28/10/2026
Objeto: Ata de registro de Preço para Aquisição futura e eventual de fraldas descartáveis para a secretaria de saúde e para a secretaria de educação
Valor R$: 1.280,00
Vigência: 12 meses
Pregão Eletrônico nº 18/26 – Processo nº 65/26

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
Empresa: Medicina Segura Distribuição e Promoção em Vendas
Assinatura: 28/10/2026
Objeto: Ata de registro de Preço para Aquisição futura e eventual de fraldas descartáveis para a secretaria de saúde e para a secretaria de educação
Valor R$: 7.440,00
Vigência: 12 meses
Pregão Eletrônico nº 18/26 – Processo nº 65/26

DECRETO N. 2071, de 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o cumprimento da sentença proferida no Mandado de Segurança nº 1001010-83.2026.8.26.0541, declara a invalidade dos atos praticados na Concorrência Presencial nº 03/2026 (Processo Administrativo nº 17/2026) e determina a reabertura da fase de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, em 09 de outubro de 2026, nos autos do Mandado de Segurança nº 1001010-83.2026.8.26.0541, impetrado por Grupo 1 Comunicação e Infraestrutura Ltda., que concedeu parcialmente a segurança, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida;

CONSIDERANDO que a referida sentença declarou a nulidade da decisão da Comissão de Contratação (Ata nº 02/2026) e da decisão recursal proferida pelo Prefeito Municipal em 18 de maio de 2026, na parte em que promoveram a inabilitação da impetrante na Concorrência Presencial nº 03/2026, por reconhecer excesso de rigor, desproporcionalidade e violação à isonomia no tratamento dispensado às licitantes;

CONSIDERANDO que, conforme reconhecido na sentença, a Comissão de Contratação admitiu o saneamento de falhas apontadas na documentação da licitante Cosmos Projetos e Serviços de Engenharia Promoção de Vendas Ltda., mas negou igual possibilidade à impetrante em situações de mesmo substrato jurídico, em afronta ao princípio da isonomia;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, e que o art. 12, inciso III, do mesmo diploma adota o formalismo moderado, de modo que o desatendimento de exigências meramente formais não importa o afastamento do licitante;

CONSIDERANDO que o art. 64, inciso I e § 1º, da Lei

nº 14.133/2021 autoriza a complementação de informações e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, relativos a fatos existentes à época da abertura do certame, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa e o dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel cumprimento à ordem judicial, resguardando o interesse público, a segurança jurídica e a lisura do procedimento licitatório,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade da decisão proferida pela Comissão de Contratação na Ata nº 02/2026 e da decisão recursal proferida pelo Prefeito Municipal em 18 de maio de 2026, exclusivamente na parte em que promoveram a inabilitação da empresa Grupo 1 Comunicação e Infraestrutura Ltda. na Concorrência Presencial nº 03/2026 (Processo Administrativo nº 17/2026).

Art. 2º Ficam declarados inválidos os atos administrativos subsequentes diretamente decorrentes da inabilitação referida no art. 1º, a saber:

I – a abertura do envelope de proposta comercial da licitante concorrente;

II – o julgamento das propostas consignado na Ata nº 04/2026;

III – a adjudicação do objeto do certame;

IV – a homologação da licitação; e

V – o Contrato Administrativo nº 036/2026.

§ 1º Ficam suspensos, a partir da publicação deste Decreto, a execução do Contrato Administrativo nº 036/2026 e a emissão de ordens de serviço, de fornecimento ou de qualquer ato dele decorrente, até a conclusão do novo julgamento do certame.

§ 2º Eventuais pagamentos por serviços já regularmente executados, bem como a apuração de responsabilidades e de eventual indenização, serão analisados pela autoridade competente em processo administrativo próprio, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Fica determinada a reabertura da fase de habilitação da Concorrência Presencial nº 03/2026 em relação à empresa Grupo 1 Comunicação e Infraestrutura Ltda., facultando a comissão de contratação o saneamento e a complementação de informações referentes a condições preexistentes à data de abertura do certame, mediante diligência saneadora, com a fixação de prazo razoável, nos termos do art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação, ao final da diligência, proferirá nova decisão devidamente motivada, com fundamentação técnica, explícita, individualizada e aderente aos requisitos previstos no edital, observado o tratamento isonômico entre todas as licitantes.

Art. 4º A Comissão de Contratação e as demais autoridades competentes praticarão todos os atos necessários ao regular prosseguimento do certame, em estrita observância às regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I – a intimação de todas as licitantes, inclusive da empresa Cosmos Projetos e Serviços de Engenharia Promoção de Vendas Ltda., quanto à reabertura da fase de habilitação e à diligência saneadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – a análise da documentação de habilitação de forma isonômica e objetiva, vinculada às exigências do edital, mediante despacho fundamentado, registrado nos autos e acessível a todos, nos termos do art. 64, § 1º;

III – a lavratura de ata circunstanciada de cada sessão e a motivação expressa de todas as decisões, inclusive quanto à habilitação ou inabilitação de cada licitante;

IV – a abertura de prazo para interposição de recurso contra o novo julgamento da habilitação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

V – o prosseguimento do certame, com a abertura e o julgamento das propostas somente em relação às licitantes que forem habilitadas;

VI – a divulgação de todos os atos nos meios oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021; e

VII – submissão de eventual adjudicação, homologação e contratação à análise da assessoria jurídica e ao controle interno, nos termos dos arts. 53 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Fica a assessoria Jurídica do Município incumbida de:

I – comunicar nos autos do Mandado de Segurança nº 1001010-83.2026.8.26.0541 o cumprimento da sentença;

II – acompanhar o Agravo de Instrumento nº 2149682-87.2026.8.26.0000, em trâmite perante a 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e a remessa necessária; e

III – adotar as medidas judiciais cabíveis, se for o caso, resguardados os interesses do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Clara D'Oeste/SP, 23 de outubro de 2026.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

.....